



PROCESSO Nº 575/15

PROTOCOLO Nº 13.434.266-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 313/15

APROVADO EM 30/07/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM MANOEL KONNER – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente
ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo
Parecer CEE/CEB nº 271/12, de 12/04/12.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 865/15 -SUED/SEED, de 07/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 04/12/14, de interesse do Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 271/12, de 12/04/12.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6062/11, de 26/12/11, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 02/02/12 a 02/02/17.

1.1 Plano de Curso

O Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4900/10, de 05/11/10 e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 2820/12, de 14/05/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15.



PROCESSO Nº 575/15

Matriz Curricular

Estabelecimento: Colégio Estadual Dom Manoel Könner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal					
Curso: TÉCNICO EM SECRETARIADO					
Município: Santa Terezinha de Itaipu					
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação Gradativa a partir do ano de 2010		
Turno: NOITE			Carga Horária: 1000 horas/aula – 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRE		Hora / aula	Hora
		1ª	2ª		
1	ADMINISTRAÇÃO	3		60	50
2	CERIMONIAL E PROTOCOLO		3	60	50
3	CONTABILIDADE		3	60	50
4	ESPAÑHOL TÉCNICO	2	4	120	100
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
6	GESTÃO DE PESSOAS	3		60	50
7	INFORMÁTICA	2	2	80	67
8	INGLÊS TÉCNICO	2	2	80	67
9	INTRODUÇÃO ÀS FINANÇAS		3	60	50
10	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
11	METODOLOGIA CIENTÍFICA	3		60	50
12	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO		3	60	50
13	PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL	3		60	50
14	REDAÇÃO EMPRESARIAL	2		40	33
15	TÉCNICAS DE SECRETARIADO	3	3	120	100
TOTAL		25	25	1000	833


Claudemir Molin
Diretor / RES 6012/2011
DOE 06/01/2012


Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 84/2015



PROCESSO N° 575/15

Relatório de Autoavaliação do Curso

TURMA 01 - 1º SEMESTRE 2010							
ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2010	1º	01	31	02	0	06	23
2010	2º	01	22	02	0	0	20

TURMA 02 - 2º SEMESTRE 2010							
ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2010	1º	02	35	05	0	13	17
2011	2º	16	0	0	0	0	16

TURMA 03 - 1º SEMESTRE 2011							
ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2011	1º	03	44	15	0	11	18
2011	2º	03	19	0	0	01	18

TURMA 04 - 2º SEMESTRE 2011							
ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2011	1º	04	31	08	0	06	17
2012	2º	04	16	0	0	04	12

TURMA 05 - 1º SEMESTRE 2012							
ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2012	1º	05	23	02	0	01	20
2012	2º	05	37	14	0	0	23

TURMA 06 - 2º SEMESTRE 2012							
ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2012	1º	06	38	0	01	25	12
2013	2º	06	12	0	0	03	09

TURMA 07 - 1º SEMESTRE 2013							
ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2013	1º	07	36	16	0	11	09
2013	2º	07	09	0	0	0	09

TURMA 08 - 2º SEMESTRE 2013							
ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2013	1º	08	83	37	0	02	44
2014	2º	08	44	08	0	03	33

TURMA 09 - 2º SEMESTRE 2014							
ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRICULADOS	DESISTENTES	TRANSF.	RETIDOS	CONCLUINTES
2014	1º	09	40	14	0	10	16
2015	2º	09	17				

Justificativa das desistências:

Após a verificação dos índices de evasão dos últimos cinco anos da oferta do Curso Técnico em Secretariado, constatou-se várias causas justificadas pelos alunos quanto à desistência do curso, dentre as quais a que mais se destacou foi a de ordem pessoal e social, decorrentes de diligências familiares e da dupla jornada de trabalho, a qual gerou uma significativa insatisfação relacionada ao estímulo pessoal.(...) a considerável carga horária presencial e a necessidade da assiduidade diária nas aulas, tornou-se exaustivo para os alunos que trabalham, haja vista que o ensino poderia ofertar atividades on line.



PROCESSO N° 575/15

1.2 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 72/15, de 02/06/15, NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Fátima Ap. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, Merciane Inês Muller, licenciada em Letras e como perita Elisabete Madalena Somavilla Cardoso, bacharel em Secretariado Executivo, após análise documental e verificação *in loco*, constatou a existência de condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso e alteração do Plano de Curso.

Consta à fl. 318, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu, em 09/06/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 156/15 – DET/SEED encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração no Plano de Curso.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 838/15 – CEF/SEED é favorável à renovação do reconhecimento do curso e alteração no Plano de Curso.

1.5 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 271/12, de 12/04/12.

Período de integralização do curso:

De: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos

Para: mínimo de 02 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 271/12, de 12/04/12.



PROCESSO N° 575/15

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso. Mantém convênios e termo de cooperação técnica com: Centro de Integração Empresa/Escola do Paraná – CIEE/PR e Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e Laudo da Licença Sanitária com validade até fevereiro de 2016.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/15 a 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 575/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e alteração no Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE